



CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES JIRA CLOUD STANDARD

CLAUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), empresa com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHN, Quadra 01, Bloco E, Asa Norte, Brasília, CEP 70.701-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº **37.318.510/0001-11** neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **LICENCIADA e/ou PARTE**, e **OAT LICENCIAMENTOS LTDA**, empresa com sede na cidade de São Paulo, estado de SP, à Rua Bertioga, nº. 149 conj 22 e 23 – inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.527.757/0001-07, neste ato representada conforme seus atos constitutivos, doravante denominada **LICENCIANTE e/ou PARTE**.

CLAUSULA SEGUNDA - LICENÇA DE USO

2.1 A **LICENCIANTE** cede para a **LICENCIADA** a Licença de Uso dos Programas Produtos denominados Jira Cloud Standard conforme proposta em Anexo, parte integrante deste contrato, em caráter não exclusivo e intransferível, para utilização exclusiva no seu ambiente, a fim de atender as necessidades de controle de Gestão de Projetos da **LICENCIADA**.

2.2 O Software JIRA CLOUD STANDARD Atlassian é propriedade da empresa Australiana **ATLASSIAN**, e é representado no Brasil pela **LICENCIANTE**, conforme se pode verificar no endereço na internet da fabricante: www.atlassian.com, inclusive para fins de suporte técnico, manutenção, consultoria e treinamento do uso do software.

2.3 A **LICENCIANTE** declara neste ato que detém os direitos de representação comercial no Brasil dos softwares JIRA, Jira Service Management, Confluence e Apps do Marketplace Atlassian pertencente à **ATLASSIAN** podendo, portanto, ceder o

Initial


Rubrica




direito de uso, prestar serviços de atualização de versão, suporte técnico, consultoria e treinamento referente ao software objeto deste contrato.

2.4 O detalhamento técnico encontra-se na proposta de serviço (ANEXO I). Caso haja divergência de informações contida no ANEXO I e neste contrato, prevalecerão as condições ajustadas no contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES

3.1. **ATLASSIAN:** é a única proprietária dos direitos autorais e de utilização e exploração do(s) software(s) objeto deste contrato;

3.2. **SOFTWARE ou PROGRAMA DE COMPUTADOR ou SISTEMA:** Software do qual a ATLASSIAN é titular e que será objeto de comercialização pela OAT, dentro do universo determinado neste instrumento;

3.3 **SISTEMA:** Significa programas de processamento de informações ou programas consistindo em uma série de instruções ou declarações que possam ser lidas por máquinas de processamento de dados, que serão fornecidos sob formato de linguagem binária ou objeto;

3.4 **NOVAS VERSÕES:** Significa quaisquer modificações, aprimoramentos ou melhoramentos que a fabricante fizer no sistema ou nos manuais e que não sejam por ela comercializados ou locados separadamente.

CLAUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO E SUPORTE DA LICENÇA

4.1 Toda a manutenção e assistência técnica que se fizerem necessários à correta utilização das cópias do software, bem como das novas versões, garantindo o seu adequado desempenho e funcionamento, o que inclui melhoramentos e novos dispositivos que forem criados e atualização dos manuais e documentação são de responsabilidade da fabricante Atlassian.

Initial
11

Rubrica
WPC



4.2 Na manutenção citada no item anterior está incluído o fornecimento das novas versões do software.

4.3 A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por falhas decorrentes de atualização realizada pela fabricante.

CLAUSULA QUINTA - GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

5.1 A **LICENCIANTE** não será responsável por quaisquer danos sofridos pela **LICENCIADA** ou terceiros em razão do uso inadequado do Software.

5.2 A **LICENCIANTE** garante à **LICENCIADA** que a licença de uso do Software e que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência deste Contrato, não infringem quaisquer direitos autorais ou "trade secrets". Caso a **LICENCIADA**, por qualquer motivo, venha a ser acusada ou processada por infringir quaisquer direitos autorais ou "trade secrets" relacionados com o presente Contrato, a **LICENCIANTE**, às suas expensas, se obriga a intervir em qualquer processo, procedimento ou demanda judicial ou extrajudicial que se instaurar no Brasil ou no Exterior, bem como a se responsabilizar por quaisquer prejuízos causados em consequência de decisão judicial ou extrajudicial contra a **LICENCIADA**, desde que esta notifique à **LICENCIANTE** do fato, dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

5.3 A **LICENCIANTE** não será responsabilizada pelo mau funcionamento ou pelo não funcionamento do software decorrente de falhas no hardware da **LICENCIADA**, seus equipamentos, falhas nas redes de computadores, internet, telecomunicações, banco de dados e locais de armazenamento, todos de responsabilidade exclusiva da **LICENCIADA**.

5.4 Não serão de responsabilidade da **LICENCIANTE** eventuais danos a equipamentos, redes, outros programas de computador e terceiros que de forma direta ou indireta tenha sido causado.

Initial


Rubrica




CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

6.1 A **LICENCIADA** compromete-se a:

6.1.1 Não efetuar qualquer cópia do Sistema sem autorização expressa da **LICENCIANTE**, por se tratar de “pirataria”, sob pena de responder por perdas e danos.

6.1.2 Cumprir todas as determinações decorrentes do Tratamento de Dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados;

6.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato (ANEXO I).

6.1.4 Explorar somente o direito de uso e não de propriedade do software, não podendo o transferir a outrem, tampouco comercializar, doar, arrendar, dar em garantia, alienar ou sublicenciar.

6.1.5 Utilizar o software de acordo com a lei e os bons costumes, respeitando os direitos autorais e de propriedade intelectual dentro dos limites e condições estabelecidos no contrato, sendo vedada a utilização para outros fins que não os contratados ou em desacordo com a legislação vigente.

6.1.6 Configurar suas máquinas para que atenda aos requisitos mínimos de hardware exigidos para a utilização do software.

6.1.7 Se responsabilizar por eventuais danos causados por algum programa externo ou qualquer vírus, por falha nos equipamentos (hardware), falhas na internet, energia elétrica, elementos radioativos ou eletrostáticos, ar-condicionado ou na estrutura de telecomunicações, por falha na operação realizada por pessoas não autorizadas.

6.1.8 Se responsabilizar por eventuais danos causados por ato de seus empregados, prepostos ou terceiros.

Initial


Rubrica




6.1.9 Comunicar a **LICENCIANTE** qualquer mudança na configuração de programas, aplicativos ou hardwares já instalados que interfiram no perfeito funcionamento do software.

CLAUSULA SÉTIMA - PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para fins do disposto neste Instrumento, o preço, o prazo e as condições de pagamento seguirão as determinações contidas no ANEXO I – Proposta, que integra o presente contrato.

7.2 Ainda que as condições gerais estejam previstas no ANEXO I deste instrumento, a **LICENCIADA** se compromete a efetuar o pagamento dentro das condições de pagamento. O não pagamento da nota fiscal por culpa exclusiva da **LICENCIADA** até a data do vencimento implicará em cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata.

CLAUSULA OITAVA – TESTES E GARANTIA

8.1 Não se aplica.

CLAUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Os tributos e contribuições que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, serão de responsabilidade exclusiva do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, salvo estipulação em contrário acordada entre as partes.

9.2 O serviço de cessão/licenciamento do direito de uso do software, nos termos do inciso XXX do § 1º do Artigo 714º do RIR 2018, não é passível de retenção do Imposto de Renda pela fonte pagadora, nem de CSLL, PIS e COFINS, ficando,

Initial
11

Rubrica
WPO



portanto, a **LICENCIADA** desobrigada da retenção dos impostos acima mencionados.

CLAUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

I - Pela LICENCIADA:

- a) Quanto à Licença de Uso, por deliberação própria, mediante entrega de notificação por escrito à **LICENCIANTE**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
Caso o **LICENCIADA** solicite o cancelamento após a entrega do licenciamento e com o prazo máximo de 20 dias, haverá a aplicação de multa de 20% no valor de referência para cobrir custos operacionais e administrativos. Após 20 dias da entrega não poderá ser feito cancelamento.
- b) Ocorrendo a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a liquidação (judicial ou não), ou ainda a extinção das atividades da **LICENCIANTE**. A partir desse evento, a **LICENCIADA** terá direito de acesso irrestrito a toda documentação e à fabricante "Atlassian" que se compromete a colaborar com todos os esforços, visando com isso, a continuidade da operação do sistema e dos negócios da **LICENCIADA**.

II - Pela LICENCIANTE:

- a) nas hipóteses de infração, pela **LICENCIADA**: (i) de forma comprovada e substantiva a quaisquer normas legais ou dispositivos contratuais que digam respeito aos direitos autorais ou de propriedade da **LICENCIANTE**; (ii) de forma substantiva de qualquer das cláusulas ou condições contratuais que regulam: (1) o âmbito de uso do Software JIRA; (2) os sinais de titularidade; (3) confidencialidade ou sigilo;

Initial

Rubrica



- b) tratamento irregular de dados pessoais, nos termos do artigo 44 da Lei 13.709/2018, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa;
- c) ocorrendo a falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a liquidação (judicial ou não), ou ainda a extinção das atividades da **LICENCIADA**.

10.2 No caso de rescisão por parte da **LICENCIANTE**, com exceção do previsto no item “c” acima, a **LICENCIADA** arcará com a multa prevista na 10.1.I.a, em um prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 As **PARTES** concordam que o presente Contrato não cria qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária entre a **LICENCIADA** com a **LICENCIANTE**, ou diretores, empregados, funcionários representantes, prepostos e/ou subcontratados da **LICENCIANTE**, ficando a **LICENCIANTE** solidariamente responsável por qualquer reclamação ou reivindicação, judicial ou não, de qualquer de seus respectivos diretores, empregados, funcionários, representantes, prepostos e/ou subcontratados, movida contra a **LICENCIADA**, devendo a **LICENCIANTE**, inclusive, indenizar a **LICENCIADA** por eventual condenação ou prejuízos sofridos neste sentido, ressaltando a necessidade de a **LICENCIADA** apresentar, quando for o caso, os respectivos recibos pelos gastos eventualmente realizados.

11.2 Declaram as **PARTES** contratantes que este Contrato também não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, joint-venture, vínculo societário entre elas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às **PARTES** permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSÉDIO PROFISSIONAL

12.1 Durante a vigência dos serviços contratados nesta proposta/contrato, e após 2 anos de sua rescisão/ término, as **PARTES** se obrigam a não solicitar, direta ou indiretamente, serviços ou oferecer empregos a qualquer profissional contratado

Initial


Rubrica




pela outra parte, exceto mediante autorização prévia e expressa da outra parte, sob pena de multa no montante equivalente às 06 (seis) últimas remunerações pagas ao profissional, exigível imediatamente após a confirmação do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA

13.1. Ocorrendo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas contidas neste instrumento, desde que não sanado dentro do prazo de 10 (dez) dias após notificação, a **PARTE** infratora arcará com multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato.

13.2. O pagamento da multa prevista nesta cláusula, na forma aqui estabelecida, não exime a parte infratora da reparação de eventuais danos, perdas e/ou prejuízos que vierem a ser causados à outra parte, em decorrência dos serviços ora contratados.

1.1.1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE

15.1 Cada **PARTE** se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo permanente, em manter como confidenciais, os termos deste Contrato e todas as outras informações e conhecimentos não públicos da outra parte, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Contrato ou a ele relativos (“Informação Confidencial”).

15.2 As **PARTES** concordam que os termos deste Contrato constituem Informação Confidencial. Ademais, concordam em utilizar todos os esforços para proteger as



Informações Confidenciais da outra Parte e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

15.3 As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado a efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou (iv) venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

15.4 A **LICENCIANTE** se compromete a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas da **LICENCIADA** ou de qualquer uma de suas associadas em razão da execução dos serviços, sendo vedada a divulgação de tais informações a terceiros, mesmo após a extinção do presente contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar do término do presente Contrato.

15.5 A **LICENCIANTE** concorda que não utilizará ou explorará as Informações confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, limitando seu uso exclusivamente à execução do objeto deste Contrato, a não ser que de outra forma autorizado por escrito pela **LICENCIADA**.

15.6 A violação de quaisquer disposições desta cláusula ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sendo certo que a **LICENCIANTE** reconhece desde já que o inadimplemento de qualquer obrigação de confidencialidade aqui prevista causará danos de difícil reparação à **LICENCIADA**, suas controladas, controladoras, coligadas, afiliadas e/ou fornecedores.

15.7 Com relação às eventuais revelações, pela **LICENCIANTE**, de Informações Confidenciais aos seus respectivos diretores, empregados, representantes e/ou

Initial
11

Rubrica
WPO



subcontratados, as quais ocorram em virtude da prestação dos serviços ora contratados, a **LICENCIANTE** deverá limitá-las somente ao que for necessário para cada caso específico, sendo certo que, em qualquer caso, declara possuir contratos e instrumentos de confidencialidade já celebrados com cada qual, em plena vigência e em termos não menos restritivos do que aqueles aqui contidos, os quais os obrigam a manter a confidencialidade das Informações Confidenciais que vierem ao seu conhecimento.

15.8 A **LICENCIANTE** será integralmente responsável, concordando em indenizar os prejuízos sofridos pela **LICENCIADA**, nos casos de violação da confidencialidade aqui prevista por quaisquer de seus diretores, empregados, representantes, prepostos e/ou subcontratados.

15.9 Quando a outra **PARTE** assim o solicitar, ou quando o prazo de vigência do presente Contrato cessar ou expirar, cada **PARTE** deve devolver à outra todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As **PARTES** declaram conhecer e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro.

16.2. As **PARTES** e seus representantes legais, conselheiros e diretores, bem como, terceiros por ela contratadas, declaram e garantem que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção, não estão sob investigação, por qualquer autoridade ou órgão público, e não realizam atividades típicas de funcionalismo público.

16.3. As **PARTES** declaram que, direta ou indiretamente, não recebem, transferem, mantem, usam ou escondem recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratam como empregado ou de alguma forma mantém

Initial
11

Rubrica
WPO



relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

16.4. As **PARTES** não oferecem, prometem, pagam ou autorizam pagamento em dinheiro ou presente a qualquer pessoa ou entidade pública ou privada, como o objetivo de beneficiar-se ilicitamente.

16.5. Ocorrendo qualquer atividade suspeita, a **PARTE** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **PARTE** contrária indicando a possível violação do disposto nas leis anticorrupção, participação em práticas de suborno ou corrupção. A comunicação deverá ser realizada através do Canal Técnico conforme informações abaixo:

DA LICENCIANTE:

Telefone: (11) 5594-4891

e-mail: [REDACTED]

Endereço: Rua Bertioaga, nº. 149 conj 22 e 23, Chácara Inglesa, São Paulo - SP

DA LICENCIADA:

Telefone: (61) 3686-4144

e-mail: [REDACTED]

Endereço: SHN Q. 1 Bloco E - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-050.

16.6. Sendo comprovada a prática de atividades indevidas, previstas na legislação brasileira, será considerada como infração grave ao Contrato, conferindo à PARTE o direito de rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade à PARTE denunciante pela rescisão do Contrato, devendo a PARTE infratora responder por eventuais danos diretos e indiretos causados à PARTE prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



17.1 As **PARTES** se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, garantindo que, caso o escopo do objeto deste Contrato inclua o tratamento de dados pessoais, não haverá violação das disposições da referida legislação.

17.2 Das Definições:

“Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em razão do presente contrato, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros.

“Dados Pessoais Sensíveis”: dado pessoal de origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, também podendo eventualmente ser obtido por informações de geolocalização.

“Dado Anonimizado”: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

“Titular dos Dados”: pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento.

“Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a



divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

“Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

“Operador”: parte que trata de dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

“Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional.

“Incidentes”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

17.3 Das Disposições:

17.3.1 A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto no Contrato, a **LICENCIADA** confirma e declara que, durante o desenvolvimento das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do Contrato, atuará como **CONTROLADORA**, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais. Por outro lado, a **LICENCIANTE** confirma e declara que atuará como **OPERADORA** dos dados pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas da **LICENCIADA** para o fim do cumprimento do presente contrato.

17.3.2. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pela **LICENCIANTE**, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, deve garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste Contrato, cumpra esta cláusula, de acordo, mas não se limitando aos termos seguintes:

Initial
11

Rubrica
WPO



- a) Processamento:** A **LICENCIANTE** tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais acima descritas, ou outras definidas pela **LICENCIADA**, por meio de aditivos a este contrato se houver. Igualmente, a **LICENCIANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização da **LICENCIADA**. A **LICENCIANTE** tratará os Dados Pessoais em observância à todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pela **LICENCIADA**.
- b) Dados Pessoais Sensíveis:** As **PARTES** reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, na hipótese de a **LICENCIANTE** realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, fornecidos pela **LICENCIADA**, deverá garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. Também concorda em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais, de acordo com as imposições da **LICENCIADA**.
- c) Compartilhamento de informações pessoais:** A **LICENCIANTE** assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da **LICENCIADA**. Caso a **LICENCIADA** autorize estas operações de tratamento, a **LICENCIANTE** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Contrato. A **LICENCIANTE**, neste caso, será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

Initial
11

Rubrica
WPO



d) Programa de proteção de dados: As **PARTES** se comprometem a instituir e manter, dentro de sua área de atuação, um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre a privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras: **(i)** como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais; **(ii)** quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentos) que garantam a confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações; **(iii)** como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais; **(iv)** qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas; **(v)** a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais; **(vi)** a revisão periódica das medidas implementadas; **(vii)** condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia.

e) Registro de informações: A **LICENCIANTE** manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterá a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade das diversas atividades de tratamento realizadas e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados, de acordo com as determinações da **LICENCIADA** após o cumprimento de sua finalidade originária.

f) Medidas e controles de segurança: A **LICENCIANTE** concorda e declara possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas e fornecidas pela **LICENCIADA**, bem como possui uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instruir, mas não limitar a:

Initial
11

Rubrica
WPO



1. organização de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
 2. possuir medidas técnicas de controle, que deverá abranger, no mínimo:
 - (i) sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando a contenção de vírus e drives maliciosos;
 - (ii) solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratadas em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações;
 - (iii) sistema que previnem a acoplagem de qualquer sistema móvel de carregamento de informações ou dispositivos relacionados; e
 - (iv) um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.
- g) Atualização dos dados:** A **LICENCIANTE** deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, de acordo com as determinações impostas pela **LICENCIADA**, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas.
- h) Transferência internacional:** Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Contrato, a **LICENCIANTE** deverá informar previamente a **LICENCIADA** e garantir a implementação das medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.
- i) Direitos dos titulares:** Em que pese a **LICENCIADA** seja a **CONTROLADORA** dos Dados Pessoais, sendo a responsável pela definição das decisões referentes ao seu Tratamento, sempre que necessário e desde que dentro do alcance, deverá a **LICENCIANTE** auxiliar a **LICENCIADA** no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte quatro) horas, justificando os motivos



da demora: **(i)** a confirmação da existência do tratamento; **(ii)** o acesso aos dados pessoais tratados; **(iii)** a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; **(iv)** a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; **(v)** a portabilidade dos dados pessoais; **(vi)** informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; **(vii)** informar as consequências da revogação do consentimento; e **(viii)** informar os fatores que levam a uma decisão automatizada.

j) Incidentes (Vazamento de Dados): As **PARTES** deverão elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente, pela **LICENCIANTE**: a Notificação à **LICENCIADA**, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, por meio de canal específico. A referida comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** data e hora do incidente; **(ii)** data e hora da ciência pela **LICENCIANTE**; **(iii)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(iv)** número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; **(v)** dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da **LICENCIANTE**, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e **(vi)** descrição das possíveis consequências do evento.

J.1) A seguir, e após o consentimento da **LICENCIADA**, a **LICENCIANTE** providenciará:

- A adoção de um plano de ação que pondere os fatos que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento.

J.2) Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva da **LICENCIADA**, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo

Initial
11

Rubrica
ωρσ



disponibilizar quais as medidas são ou serão utilizadas para mitigar eventuais incidentes.

J.3) Caso a LICENCIANTE assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante a LICENCIADA, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

k) Destruição ou devolução dos dados pessoais: A LICENCIANTE deverá, sob o comando da LICENCIADA, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expresso, por escrito, da LICENCIADA, deverá a LICENCIANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pela LICENCIADA.

l) Cumprimento de obrigação legal: Caso a LICENCIANTE seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a LICENCIADA, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos destas.

m) Indenizações: A LICENCIADA será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da LICENCIANTE, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrem de: (i) qualquer exposição accidental ou proposital de dados pessoais; (ii) qualquer ato da LICENCIADA ou de



terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

n) Sobrevivência: Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações das **PARTES** definidas neste Contrato, perdurarão enquanto houver o acesso da transferência de dados, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados obtidos em razão da relação contratual entre as **PARTES**, mesmo que todos os contratos tenham sido expirados ou rescindidos.

o) A LICENCIADA:

o.1) Garante que possui autorizações legais necessárias para Transmitir Dados Pessoais para a **LICENCIANTE**, bem como para assegurar que esta possa realizar, naquilo que for aplicável, o Tratamento de Dados Pessoais nos termos ajustado neste instrumento;

o.2) Determinará as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais, que deverão ser estritamente respeitados pela **LICENCIANTE**, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível;

o.3) Elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - DPIA, incluindo, mas não se limitando aos dados sensíveis referente a suas operações de Tratamento de Dados;

o.4) Nomear um responsável para atuar como “canal de comunicação” em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

o.5) Se compromete a assumir, na qualidade de **CONTROLADORA** dos Dados, a responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado a **LICENCIANTE** em decorrência do não cumprimento das disposições legislativas referente ao Tratamento de Dados.

o.6) Deverá, após tomar conhecimento por parte da **LICENCIANTE** do item: “Incidentes (Vazamento de Dados)”, notificar os indivíduos afetados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Initial
11

Rubrica
ωρ



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

18.1 As **PARTES** declaram e garantem mutuamente, inclusive, e se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

A) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

B) Comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e a evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade.

C) Não empregar menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

D) Não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.

E) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Initial


Rubrica




19.1 O presente contrato poderá ser modificado apenas mediante instrumento escrito devidamente firmado entre as **PARTES**.

19.2 As **PARTES** declaram e garantem reciprocamente que a assinatura, formalização e cumprimento deste contrato foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assim assinado e formalizado, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com seus termos.

19.3 Caso qualquer disposição do presente contrato seja considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos. A validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes não serão afetadas ou prejudicadas.

19.4 O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

19.5 Estão inclusas nos valores estabelecidos de acordo com as condições previstas na Proposta (ANEXO I) todas as despesas relativas aos impostos, bem como quaisquer outros tributos inerentes à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 As **PARTES**, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.1 Como alternativa à assinatura física do Contrato, as **PARTES** declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As **PARTES** reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas **PARTES** por

Initial

Rubrica



meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

E por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

São Paulo, 07 de agosto de 2025.

Assinado por:

Willianes Pimentel de Oliveira

AGSUS AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS

Signed by:

Alvaro Antonio Rodrigues D'Alessandro

OAT LICENCIAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF:



ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 165/2025 - AQUISIÇÃO DIRETA

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) licenças da ferramenta Jira Software, da Atlassian, no plano Standard (ou superior).

A Empresa **OAT LICENCIAMENTOS LTDA** com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bertioga, 149 conj. 22 e 23Saúde - São Paulo – SP CEP: 04141-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.527.757/0001-07, [REDACTED], neste ato representada por Alvaro D'Alessandro, telefone [REDACTED], e- mail: info@nimbleevolution, abaixo assinado, interessada na prestação do objeto do presente ato, PROPÕE à **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS** a prestação do objeto desta Cotação de preço, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Licença Jira Software (Cloud Standard) – Community Licenses – 12 meses	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 6.000,00

OBSERVAÇÕES:

- DECLARAMOS QUE: A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da efetiva abertura das propostas;
- DECLARAMOS QUE: Nos valores constantes desta proposta estão compreendidos lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente,



decorram da execução do objeto licitado, na forma prevista no Edital e seus anexos., não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior;

c) DECLARAMOS QUE: Sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais ou sob quaisquer outras denominações;

d) DECLARAMOS QUE: Os sócios da proponente ou o profissional autônomo, se for o caso, não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com colaboradores da AgSUS.

e) O prazo de pagamento é de até 30 dias corridos após emissão da nota fiscal;

f) O pagamento deverá ser realizado via depósito bancário na conta corrente sinalizada acima;

g) O pagamento deverá ser efetuado em parcela única de acordo com valor total apresentado;

h) O período de validade das licenças é de 12 meses a contar da data de entrega das licenças.

São Paulo/SP, 29 de junho de 2025.

Signed by:

45D93EC511AE48F...
Álvaro Antonio Rodrigues D'Alessandro
Sócio-Diretor
CPF: 211.202.038-63